



PROCESSO Nº TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000

A C Ó R D ã O

(SDI-2)

GMARPJ/bcm/cgr

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

É incabível a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em recurso ordinário em mandado de segurança, configurando erro grosseiro e, consequentemente, tornando inaplicável o princípio da fungibilidade recursal.

Recurso de revista de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário Trabalhista nº **TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000**, em que é Embargante **SANDRO ALVES DA SILVA**, é Embargada **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE** e é Autoridade Coatora **JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA**.

Trata-se de recurso de revista interposto pelo impetrante em face de decisão monocrática, em que se denegou o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

É incabível a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em recurso ordinário em mandado de segurança, como se verifica na hipótese.



PROCESSO Nº TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000

Configurado o erro grosseiro, torna-se inaplicável o princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA SBDI-2 QUE JULGA RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO . Trata-se de hipótese na qual o impetrante interpõe recurso de revista contra acórdão proferido pela SBDI-2 do TST. Há erro grosseiro no manejo do recurso, uma vez que o recurso de revista só é cabível quando interposto contra decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, conforme previsto no art. 896, *caput*, da CLT. Inaplicável, portanto, o princípio da fungibilidade, dada a absoluta impropriedade na interposição de recurso de revista contra acórdão da SBDI-2 do TST . Recurso de revista não conhecido. (TST-RO-482-71.2018.5.08.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 13/11/2020)

RECURSO DE REVISTA EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SBDI-2. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL . AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL. 1 - Revela-se incabível a interposição de recurso de revista, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, contra acórdão proferido pela SBDI-2 do TST em julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança. 2 - Ausência de dúvida quanto ao recurso cabível a impedir a aplicação do princípio da fungibilidade. Erro grosseiro caracterizado. Recurso de revista não conhecido. (TST-RO-5751-33.2017.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 08/06/2018)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA SBDI-2 DO TST. NÃO CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Com fundamento no art. 896, "a", da CLT, a Litisconsorte passiva interpôs recurso de revista em face de acórdão proferido pela SBDI-2 do TST, mediante o qual foi negado provimento ao recurso ordinário interposto em mandado de segurança. Consoante o art. 896, *caput*, da CLT, "Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho". O acórdão impugnado, no entanto, não foi proferido por TRT, mas pela SBDI-2 do TST. A situação configura erro grosseiro, absolutamente insuscetível de gerar, por aplicação do princípio recursal da fungibilidade, qualquer aproveitamento da espécie recursal aviada. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO Nº TST-ED-ROT-7291-77.2021.5.15.0000

(TST-RO-1001738-73.2013.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 29/09/2017)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004DCB3ADFE39182F.